

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Proprietários de emissoras radiofônicas	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	TRE/MS – Processo nº 53-80 (processo s/n único). Cargo deputado federal. Sócio majoritário de empresa de radiodifusão delegatária de serviço público, exige a desincompatibilização no prazo de seis meses antes do pleito, de acordo com o art. 1.º, II, alínea i c.c. VI c.c. V, a da Lei Complementar n.º 64/90. (Acórdão de 23.08.2006)	Vide precedentes selecionados.
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TRE/MS – Processo nº 0002503-06.2010.6.12.0000. Cargo deputado estadual. Sócio proprietário de empresa de radiodifusão que opera graças à concessão do Poder Público exige a desincompatibilização no prazo de seis meses antes do pleito, de acordo com o art. 1.º, II, alínea i c.c. VI c.c. V, a da Lei Complementar n.º 64/90. (Acórdão de 09.08.2010)	Vide precedentes selecionados.
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Resolução nº 19508 (Consulta nº 135). Cargo prefeito e vereador. Desnecessidade. (Acórdão de 16.04.1996)	Vide precedentes selecionados.
	VEREADOR	_____	TSE – Resolução nº 19508 (Consulta nº 135). Cargo prefeito e vereador. Desnecessidade. (Acórdão de 16.04.1996) TRE/MG – Processo nº 869-52.2012.6.13.0169. Cargo vereador. Sócio-proprietário de empresa de rádio que mantenha contrato com o poder público. (Acórdão de 02.10.2012)	Vide precedentes selecionados.